



TEXTO CONSOLIDADO

Lei nº 4.133 de 30 de JUNHO de 20 11

Autoriza o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Teresina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado do Piauí, com interveniência da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei.

§ 2º As cláusulas e condições constantes do Convênio de Cooperação previsto no *caput* deste artigo deverão estar em consonância com o disposto do art. 241 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º A Câmara Municipal de Teresina deverá participar, com representante indicado pelo Plenário, das discussões e formalização do Convênio de que trata o *caput* deste artigo, bem como, do Plano Municipal de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário e do Contrato de Programa, inclusive subscrevendo os atos pertinentes, se necessário ao testemunho.

~~**Art. 2º** A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre o Município de Teresina e o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.~~

Art. 2º A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre o Município de Teresina e a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.
(Redação dada pela Lei nº 4.267, de 19 de abril de 2012)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.405, de 1.7.2011 (Lei nº 4.133, 30.6.2011), com alteração publicada no DOM nº 1.453, de 20.4.2012 (Lei nº 4.267, 19.4.2012).

ções Gratificadas do Gabinete do Prefeito), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, modificada, em especial, pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008, passa a vigorar acrescido de: “03 (três) cargos – Assessor de Segurança do Prefeito – Símbolo DAM-1”, criados por esta Lei Complementar.

Art. 2º O ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, modificada, em especial, pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008, passa a vigorar com a extinção de “03 (três) cargos – Segurança (B) – Símbolo DAM-5”; e acrescido de “01 (um) cargo – Coordenador – Símbolo DAM-1”; “01 (um) cargo – Assistente de Apoio ao Cerimonial – Símbolo DAM-2”; “02 (duas) GE-1 – Servidor (Horário Especial)” e “02 (duas) GE-2 – Servidor (Horário Especial)”, criados por esta Lei Complementar.

Art. 3º O ANEXO 18 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, modificada, em especial, pela Lei Complementar nº 3.835, de 24.12.2008, passa a vigorar acrescido de: “01 (um) cargo – Gerente Executivo – Símbolo Especial”; e “02 (dois) cargos – Chefe de Divisão – DAM-2”, criados por esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.133, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Teresina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado do Piauí, com interveniência da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei.

§ 2º As cláusulas e condições constantes do Convênio de Cooperação previsto no *caput* deste artigo deverão estar em consonância com o disposto do art. 241 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º A Câmara Municipal de Teresina deverá participar, com representante indicado pelo Plenário, das discussões e formalização do Convênio de que trata o *caput* deste artigo, bem como, do Plano Municipal de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário e do Contrato de Programa, inclusive, subscrevendo os atos pertinentes, se necessário ao testemunho.

Art. 2º A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre o Município de Teresina e o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.324 DE 27 DE JUNHO DE 2011

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 3.965.760,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 4.023, de 15 de julho de 2010 e 4.076 de 23 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 3.965.760,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

1101.11.334.0021.1060	- APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	35.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1101.11.334.0025.2031	- AMPLIAR DISSEMINAÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.760,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1202.14.422.0040.2211	- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	25.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1501.15.451.0031.1098	- REFORMA DE PRACA		
4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$	80.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1901.15.452.0029.1171	- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		
4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$	2.710.000,00
(0244)	- Recursos Vinculados ao Trânsito		
1901.04.122.0040.2112	- ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS TRANS		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	40.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
(0244)	- Recursos Vinculados ao Trânsito		
2401.11.334.0040.2150	- ADMINISTRAÇÃO DA FWF		
3.1.90.16	- Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R\$	21.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	68.000,00
3.3.90.43	- Subvenções Sociais	R\$	850.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

1101.23.695.0023.1272	- MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PROMOCIONAL – PRODETUR NACIONAL		
3.3.90.35	- Serviços de Consultoria	R\$	10.000,00
4.4.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	10.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1101.23.695.0023.1275	- ELABORAÇÃO DO PLANO DE MARKETING DE TERESINA		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	5.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1101.11.334.0025.2032	- IMPLANTAR CURSO PROFISSIONALIZANTE		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.760,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1101.11.334.0040.2037	- ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	10.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1202.14.422.0040.2211	- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS		
3.3.90.14	- Diárias – Civil	R\$	5.000,00
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	5.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1501.15.451.0003.1093	- CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇA		
4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$	80.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
1901.15.452.0029.1169	- IMPLANT/ MANUT/ REQU. DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.835.000,00
(0244)	- Recursos Vinculados ao Trânsito		
1901.15.452.0029.1171	- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.050.000,00
(0244)	- Recursos Vinculados ao Trânsito		
2401.11.333.0025.1184	- UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	850.000,00
(0100)	- Recursos Ordinários – Tesouro		
2401.11.333.0025.1185	- ESCOLA ABERTA		

LEI Nº 4.266, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Prêmio “Professor Emérito”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Professor Emérito” a ser concedido a personalidades que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento da educação no município de Teresina.

Parágrafo único. O notório saber e a comprovação de ações desenvolvidas em prol da educação são requisitos indispensáveis para a concessão do Prêmio “Professor Emérito”.

Art. 2º O Prêmio “Professor Emérito” consiste na entrega de diploma e medalha de honra ao mérito, em solenidade oficial realizada no mês de agosto, nas festividades em comemoração ao aniversário de Teresina.

Parágrafo único. A premiação será realizada conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, constituirá Comissão Especial com a finalidade de indicar as pessoas que receberão à premiação.

§ 1º A comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Teresina;
IV - 01 (uma) personalidade de notório saber e reputação ilibada, com destaque na área de educação;

V - 01 (um) representante da classe dos professores da rede pública municipal de ensino.

§ 2º A participação na Comissão Especial se dará de forma gratuita, considerada de relevante interesse público, vedada à percepção de qualquer remuneração.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo Municipal agraciar, com o Prêmio “Professor Emérito”, até 05 (cinco) pessoas anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de abril de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ronney Lustosa (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

LEI Nº 4.267, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que ‘Autoriza o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina’, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A prestação dos serviços no âmbito da gestão associa-

da, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre o Município de Teresina e a Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de abril de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.268, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente, em favor da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres - CMPM no valor de R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente (Lei nº 4.204, de 20 de dezembro de 2011), em favor da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres - CMPM no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º O Crédito Especial de que trata a presente Lei visa criar no orçamento da CMPM, os programas e elementos de despesa, conforme a seguinte discriminação:

31001.08.244.0040.2236 -	Administração da Coordenadoria		
3.1.90.11 -	Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	150.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	R\$	5.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R\$	5.000,00
3.3.90.14 -	Diárias Civil	R\$	2.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R\$	17.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
31001.14.422.0040.2237 -	Manutenção do Conselho dos Direitos da Mulher		
3.3.90.14 -	Diárias Civil	R\$	3.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	1.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	5.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R\$	3.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
31001.08.244.0012.2238 -	Assessoramento Técnico/ Subvenções Sociais de Políticas da Mulher		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R\$	41.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
31001.08.244.0013.2239 -	Apoio Técnico e Financiamento de Atendimento às Situações de Violações dos Direitos da Mulher		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R\$	30.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		

Art. 3º O recurso necessário à abertura do Crédito que trata o art. 1º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes da modalidade de anulação parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

06001.04.121.0036.2015 -	Orçamento Municipal		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	72.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
12001.08.244.0012.2046 -	Assessoramento Técnico/ Subvenções Sociais		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R\$	100.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
12001.14.422.0040.2048 -	Manutenção do Conselho de Assistência Social e de Direitos		
3.3.90.14 -	Diárias Civil	R\$	3.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	1.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	20.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R\$	3.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
12001.08.244.0013.2050 -	Apoio Técnico e Financiamento de Atendimento às Situações de Violações de Direitos		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R\$	28.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		
31001.08.244.0040.2233 -	Administração da Coordenadoria		
3.1.90.11 -	Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	68.000,00
3.3.90.14 -	Diárias Civil	R\$	3.000,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	8.000,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	8.000,00
4.4.90.52 -	Equipamento e Material Permanente	R\$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários - Tesouro		